



abandono, quando ocorrer ausência não justificada de 5 (cinco) dias consecutivos ou de 10 (dez) dias interpolados, no período de 30 (trinta) dias, situação que ensejará o ato de desligamento do Voluntário pela Diretoria do Foro.

CAPÍTULO VII – DAS ATIVIDADES

Art. 22. A área de atuação do Voluntário deverá estar de acordo com o interesse e a aptidão do mesmo, sendo suas atividades supervisionadas pelos servidores responsáveis diretos pelo setor/órgão onde será cumprido o serviço.

Art. 23. O número máximo de Voluntários será o seguinte:

- I – Diretoria do Foro: 5 (cinco) voluntários;
- II – Secretaria Administrativa: 5 (cinco) voluntários;
- III – 1ª Vara: 5 (cinco) voluntários;
- IV – 2ª Vara: 5 (cinco) voluntários;
- V – 3ª Vara (JEF): 5 (cinco) voluntários;
- VI – Turma Recursal: 5 (cinco) voluntários.

§ 1º - Será admitido o remanejamento de vaga ociosa de Voluntário para outros setores, caso não haja interesse, expresso, pela Unidade beneficiária.

§ 2º - Na hipótese de ocorrer remanejamento, a Unidade beneficiária cedente, caso volte a necessitar da vaga cedida, deverá aguardar o desligamento do Voluntário ou o término do prazo constante do respectivo Termo de Adesão ao Serviço Voluntário. Após o desligamento ou o término do prazo, para que a vaga cedida continue na Unidade, haverá a necessidade de anuência da Unidade cedente.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Fica vedada a admissão de Voluntários ou de colaboradores informais fora das normas previstas neste Regulamento, bem como a exigência ou permissão do exercício do trabalho voluntário em número de horas superior ao estipulado (20 horas semanais) ou por prazo superior ao previsto (6 meses, prorrogáveis por mais 6), sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 25. Concluído o serviço voluntário, será expedido Certificado de Conclusão, contendo o local de trabalho, período e a carga horária cumprida pelo Voluntário.

Art. 26. As questões omissas serão resolvidas pela Comissão de Supervisão do Serviço Voluntário, que as submeterá, se necessário, à consideração do Juiz Federal Diretor do Foro.



ANEXO I
(Art. 13 do Regulamento do Serviço Voluntário – Justiça Federal/TO)

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Exmo. Sr. Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Estado do Tocantins:

.....,
brasileiro(a), (estado civil), portador da Carteira de
Identidade de nº e do CPF, residente
na.....,
município de, telefone, e-mail,
vem a requerer a Vossa Excelência sua inscrição como Voluntário, a fim de poder
prestar serviços junto à Seção Judiciária do Estado do Tocantins.

Na oportunidade, junta os documentos previstos no art. 13 do Regulamento do
Serviço Voluntário da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, aprovado pela
Portaria nº/2008 e declara estar ciente e de acordo com o fato de que
o serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem o pagamento de
qualquer remuneração, não gerando vínculo de emprego e nem obrigação de
natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.

Finalmente, esclarece a Vossa Excelência, face ao contido no art. 18 do
mencionado Regulamento, que pretende exercer sua atividade junto
à....., 04 horas por dia,
..... dias por semana.

Nestes termos,

Pede deferimento.

....., de de 200...

.....



ANEXO II

(Arts. 3º e 16 do Regulamento do Serviço Voluntário – Justiça Federal/TO)

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO

A JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº, sediada nesta cidade, na, nº, neste ato representada pelo MM. Juiz Federal Diretor do Foro, que ao final assina, e, brasileiro(a), estado civil, portador(a) do CPF nº e da Carteira de Identidade de nº, residente na cidade de, na rua, nº, prestador(a) de serviço voluntário, a seguir denominado VOLUNTÁRIO, resolvem, nos termos da Lei Federal nº 9.608/98 e das normas previstas no Regulamento aprovado pela Portaria nº, de .../.../2008, celebrar o presente Termo de Adesão para o desempenho de serviço voluntário, conforme o estabelecido nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente Termo, o Voluntário prestará, no âmbito da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, a título de trabalho voluntário, atividades técnicas de níveis médio e superior inerentes às funções dos servidores pertencentes aos Quadros dos Serviços da Justiça Federal de 1º Grau.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O Voluntário prestará os seguintes serviços:

.....
.....
.....

(os serviços devem ser bem discriminados e delimitados, juntamente com a indicação do setor/órgão desta prestação).

CLÁUSULA TERCEIRA:

Poderá o Voluntário ser aproveitado em outras atividades da instituição durante a vigência deste instrumento particular, desde que conte com o seu consentimento e sejam compatíveis com as atividades mencionadas na Cláusula Segunda deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA:

O serviço voluntário será realizado de forma espontânea e sem o recebimento de contraprestação financeira ou qualquer outro tipo de remuneração, não gerando vínculo de emprego, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outra afim.



CLÁUSULA QUINTA:

As despesas eventualmente necessárias ao desempenho das atividades deverão ser previamente autorizadas pela autoridade competente, por escrito e de forma expressa.

CLÁUSULA SEXTA:

O serviço voluntário será realizado a partir de/...../....., pelo prazo de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado uma só vez e por igual período, e ser rescindido, a qualquer tempo, nos termos do art. 21 do Regulamento aprovado pela Portaria n°/2008.

Parágrafo único - A prorrogação ficará a critério das partes, mediante comunicação à Direção do Foro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As atividades do Voluntário serão cumpridas nos dias e horários seguintes:

.....
.....

Parágrafo único - Os dias e horários acima estabelecidos de pleno acordo entre as partes poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que conte com o expresse consentimento da outra.

CLÁUSULA OITAVA:

Além das atribuições e responsabilidades previstas no presente Termo de Compromisso, são obrigações da Seção Judiciária no Estado do Tocantins:

8.1. Assegurar ao Voluntário condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, permitindo-lhe o uso de suas instalações, bens e serviços necessários para o desenvolvimento das tarefas previstas neste Termo.

8.2. Expedir CERTIFICADO de serviço voluntário após sua conclusão.

CLÁUSULA NONA:

Além das atribuições e responsabilidades, previstas no presente Termo de Compromisso, são obrigações do Voluntário:

9.1. Cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando à Seção Judiciária qualquer evento que impossibilite a continuação das suas atividades.

9.2. Atender às normas internas da Seção Judiciária, principalmente as relativas ao serviço voluntário, que declara expressamente conhecer, exercendo suas atividades com zelo, exatidão, pontualidade e assiduidade.



- 9.3. Acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de seu trabalho.
- 9.4. Trabalhar de forma integrada e coordenada com a Instituição e manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo.
- 9.5. Responsabilizar-se por perdas e danos que comprovadamente vier a causar a bens da Seção Judiciária, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As partes elegem o Foro da Justiça Federal em Palmas/TO, com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão emergente do presente Termo de Compromisso.

E, por estarem justos e compromissados, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

....., de de 20.....

.....
Voluntário

.....
Juiz Federal Diretor do Foro

A large, stylized handwritten signature in black ink, located at the bottom right of the page.



ANEXO III
(Art. 17 do Regulamento do Serviço Voluntário – Justiça Federal/TO)

FICHA CADASTRAL DE VOLUNTÁRIO

.....
Foto 3x4

(preencher todos os campos, exceto os campos com *)

Dados pessoais

Nome:.....

Nacionalidade:.....

Estado civil:

RG:.....CPF:.....

Endereço residencial:.....

Cidade:..... Estado:.....CEP:.....

Telefone(s):.....

Correio eletrônico:.....

Grau de instrução:.....

Local e início da prestação do serviço voluntário: Justiça Federal de 1ª. Instância
– Seção Judiciária do Estado do Tocantins

Unidade de trabalho da prestação do serviço:.....

Data de início:.....

*Data do desligamento:

*Motivo:.....
.....



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA DO FORO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE ESTÁGIO DA JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS (CONSOLIDADO EM 16/12/2009)

Art. 1º - DA FINALIDADE

Este Regulamento tem por finalidade disciplinar as condições para a oferta de estágio aos alunos matriculados e com regular freqüência em cursos vinculados ao ensino público e particular, mantidos por instituições com as quais a Seção Judiciária do Estado do Tocantins tenha celebrado convênio.

Art. 2º – DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS

O processo de seleção dos estagiários consistirá de:

I – prova escrita, que poderá ser dispensada, a critério da Comissão Examinadora;

II – avaliação do histórico escolar.

§ 1º O processo de seleção iniciar-se-á com a divulgação de Edital dispondo sobre as condições para inscrição, o número de vagas existentes e/ou cadastro de reserva, e o cronograma das atividades de seleção.

§ 2º A avaliação do histórico escolar será considerada para efeitos classificatórios, no caso de realização da prova escrita, e eliminatórios, na falta dessa.

§ 3º Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio.

Art. 3º – DA INSCRIÇÃO

Poderão inscrever-se ao processo de seleção de estagiários os alunos matriculados e com regular freqüência, das instituições de ensino superior conveniadas com a Seção Judiciária do Estado do Tocantins, e que estejam cursando, no mínimo, o segundo período.

Art. 4º – DA PROVA ESCRITA

A Prova Escrita (objetiva e/ou discursiva) totalizará 10 (dez) pontos, versando sobre conteúdo indicado no Edital do Processo de Seleção de Estagiários, a ser baixado pela Comissão Examinadora.

§ 1º O resultado preliminar da Prova Escrita será amplamente divulgado, a cargo da Comissão de Apoio.

§ 2º Do resultado preliminar da Prova Escrita cabe pedido de revisão.

Art. 5º – DA ANÁLISE DO HISTÓRICO ESCOLAR

A análise de histórico escolar obedecerá aos seguintes procedimentos: soma das médias obtidas nas disciplinas cursadas com aprovação, dividindo-se este total pela soma das disciplinas cursadas, incluindo aquelas em que houve reprovação.

§ 1º A análise do histórico escolar será realizada pelos membros da Comissão de Apoio, a ser designada pelo Juiz Federal Diretor do Foro, após a divulgação do resultado da prova escrita, se esta for realizada.

§ 2º Do resultado preliminar proclamado pela Comissão de Apoio caberá pedido de revisão.

Art. 6º – DA HABILITAÇÃO

Serão considerados habilitados os candidatos que obtiverem na escala de 0,00 (zero) a 10 (dez), média igual ou superior a 5,00 (cinco) à nota final obtida na prova escrita ou na análise do histórico escolar, no caso da não-realização de prova escrita.

§ 1º Divulgado o resultado da prova escrita, os candidatos habilitados apresentarão os históricos escolares, no prazo fixado no edital baixado pela Comissão Examinadora, que serão analisados pela Comissão de Apoio, na forma estabelecida pelo artigo 5º.

§ 2º O candidato que tenha prestado Serviço Voluntário à Justiça Federal – Seção Judiciária do Tocantins fará jus, na média final do processo seletivo, a 0,5 (zero vírgula cinco) ponto por 192 (cento e noventa e duas) horas trabalhadas, até o limite de 1,0 (um vírgula zero) ponto quando atingidas 394 (trezentos e noventa e quatro) horas trabalhadas.

§ 3º Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da média final, que consistirá na média aritmética da nota final obtida na prova escrita e da nota final obtida na análise do histórico escolar, acrescida, se for o caso, da pontuação relativa ao Serviço Voluntário.

§ 4º Em caso de empate, serão obedecidos, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - maior nota na prova escrita;

II - maior média na análise do histórico escolar;

III - maior número de disciplinas cursadas com aprovação em relação ao total de disciplinas previstas na grade do curso;

IV - sorteio.

§ 5º A habilitação no processo de seleção de estagiários não gera direito à convocação, que far-se-á na conveniência da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, em estrita observância às necessidades do serviço e previsão orçamentária.

Art. 7º – DA CONVOCAÇÃO

Os candidatos habilitados no processo de seleção serão convocados pela Seção Judiciária do Estado do Tocantins a preencherem as vagas de estágio existentes, obedecendo rigorosamente a ordem de classificação.

§ 1º Até a data da assinatura do Termo de Compromisso, o candidato convocado deverá ter concluído, no mínimo, 30% (trinta por cento) do seu curso.

§ 2º Convocado, o candidato deverá se apresentar à Seção de Desenvolvimento e Avaliação de Recursos Humanos da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, no prazo que for estipulado na convocação, portando os documentos e atendendo a outras solicitações constantes da mesma comunicação.

§ 3º O candidato convocado cederá sua vez ao próximo candidato habilitado, sem prejuízo da classificação, permanecendo na lista para fins de nova convocação para preenchimento de vaga ocorrida no período de validade do processo seletivo, nas seguintes hipóteses: a) que não tenha cumprido o percentual exigido no parágrafo segundo deste artigo; b) que esteja temporariamente impossibilitado de ingressar no programa de estágio, mediante requerimento e justificativa do interessado, dirigido ao Diretor da Secretaria Administrativa.

§ 4º O candidato convocado, sem prejuízo da necessidade de exames prévios, será submetido à avaliação médica da Perita Oficial da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, para comprovação da capacidade física e mental para o desenvolvimento do estágio.

§ 5º Preenchidos todos os requisitos de seleção, o candidato assinará o Termo de Compromisso, conforme o disposto na IN-13-01, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Art. 8º – DA COMISSÃO EXAMINADORA

A Comissão Examinadora será designada pelo(a) Juiz(a) Diretor(a) do Foro, e será presidida por Juiz Federal ou Juiz Federal Substituto da Seccional, tendo como atribuições:

- a) definir sobre a realização da prova escrita;
- b) elaborar o programa indicativo do conteúdo da prova escrita;
- c) baixar o edital do processo seletivo;
- d) corrigir e atribuir nota à prova escrita;
- e) homologar a decisão proferida pela Comissão de Apoio no julgamento dos pedidos de revisão dos resultados preliminares da análise do histórico escolar;
- f) examinar e julgar os pedidos de revisão da prova escrita;
- g) garantir a legalidade do processo de seleção;
- h) baixar edital com a relação dos aprovados.

Art. 9º – DA COMISSÃO DE APOIO

A Comissão de Apoio será designada pelo(a) Juiz(a) Federal Diretor(a) do Foro e poderá ser composta pelos(as) Servidores(as): Supervisor(a) da Seção de Desenvolvimento e Avaliação de Recursos Humanos, que, preferencialmente, a presidirá; Supervisor(a) da Seção de Apoio Administrativo da Diretoria do Foro; Supervisor(a) da Seção de Legislação de Pessoal; Supervisor(a) da Seção de Apoio Administrativo da Secretaria Administrativa e Supervisor(a) da Seção de Modernização Administrativa. A critério do(a) Juiz(a) Federal Diretor(a) do Foro poderão ser designados outros Servidores(as) para comporem a referida Comissão.

São atribuições da Comissão de Apoio:

- a) divulgar o processo de seleção, inclusive nas Universidades conveniadas;
- b) realizar os procedimentos de inscrição;
- c) proceder à análise do histórico escolar;
- d) examinar e julgar os pedidos de revisão dos resultados preliminares da análise do histórico escolar;
- e) diagramar e imprimir a prova escrita, sob supervisão da Comissão Examinadora;
- f) divulgar os resultados preliminares e finais da análise do histórico escolar e prova escrita, quando for o caso;
- g) outras atribuições que lhe forem cometidas pelo(a) Juiz(a) Federal Diretor(a) do Foro.

Art. 10 – DA PARTE CONCEDENTE

Caberá à Justiça Federal – Seção Judiciária do Tocantins oferecer estágio, nos termos da Lei n. 11.788/2008 e deste Regulamento, observadas as seguintes obrigações:

- a) celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso

do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;

d) conceder ao estagiário, de acordo com a sua frequência, bolsa de estágio e auxílio-transporte;

e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso;

f) por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

g) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

Art. 11 – DO ESTAGIÁRIO

A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso e ser compatível com as atividades escolares.

§ 1º A carga horária do estagiário deverá observar o horário do expediente e a necessidade do setor onde se realizará o estágio, e corresponderá a 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

§ 2º A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

§ 3º É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

§ 4º O recesso de que trata o § 3º deverá ser remunerado quando o estagiário receber bolsa. Os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

§ 5º Será facultado ao estagiário a compensação de horário, desde que respeitada a carga horária máxima de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, nos casos de ausência justificada e mediante requerimento ao superior imediato do local de prestação do estágio.

Art. 12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Programa de Estágio obedece ao disposto na Lei n. 11.788/2008, Decreto n. 87.497/82, e em conformidade com a regulamentação constante da Instrução Normativa IN-13-01 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

§ 1º Para dirimir quaisquer questões oriundas do Programa de Estágio e do processo de seleção é competente o Foro da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária do Estado do Tocantins.

§ 2º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por tempo indeterminado, podendo ser alterado somente por ato do(a) Juiz(a) Diretor(a) do Foro.

- Regulamento aprovado pela Portaria n. 106, de 12/06/2001, assinada pelo Juiz Federal MARCELO VELASCO NASCIMENTO ALBERNAZ, alterado pelas Portarias n. 141, de 27/05/2005, assinada pela Juíza Federal DENISE DIAS DUTRA DRUMOND, n. 53, de 29 de fevereiro de 2008 e n. 78, de 31/03/2008, assinadas pelo Juiz Federal CLEBERSON JOSÉ ROCHA, n. 268, de 26/11/2008 e n. 055, de 16/02/2009, assinadas pelo Juiz Federal JOSÉ GODINHO FILHO.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA N. 054, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009

O Juiz Federal **JOSÉ GODINHO FILHO**, VICE-DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições,

Considerando os termos da RESOLUÇÃO/PRESI 600-007, de 19/07/2007, que regulamenta o uso dos equipamentos de informática disponibilizados na Justiça Federal de 1º e 2º Graus da Primeira Região;

Considerando que a supramencionada Resolução estabelece que o acesso à Internet/Intranet e o envio e recebimento de correio eletrônico por meio dos equipamentos da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da Primeira Região destinam-se, **exclusivamente**, às necessidades do serviço, RESOLVE:

Art. 1º – **AUTORIZAR** a Seção de Informática desta Seccional a promover limitações e controle de acesso à rede mundial de computadores, com o objetivo de não permitir que os equipamentos desta Seccional ligados à rede Justiça Federal de 1º e 2º Graus da Primeira Região sejam conectados a *sítes* que veiculem matérias não afetas ao interesse da Administração.

Art. 2º - **ESTABELEECER** que o envio de mensagens, imagens ou notas a todos os componentes de lista de endereços da Seccional fica restrito a assuntos de interesse geral dos servidores e magistrados, sendo seu conteúdo de responsabilidade das Unidades credenciadas na Seção de Informática, para essa finalidade.

Art. 3º - **PROIBIR** aos servidores, prestadores de serviço e estagiários passar ou repassar mensagens ofensivas à honra de pessoas, órgãos ou instituições públicas e privadas, sob pena de sofrer sanções administrativas ou penais.

Art. 4º - **APLICAR** a RESOLUÇÃO/PRESI 600-007, de 19/07/2007, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nesta Seção Judiciária, no que couber.

Art. 5º - **DETERMINAR** à Seção de Informática desta Seccional que quaisquer ocorrências verificadas em razão do descumprimento desta Portaria deverão ser comunicadas à Diretoria do Foro.

Art. 6º - **REVOGAR** a Portaria n. 197, de 9 de agosto de 2005.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JOSÉ GODINHO FILHO
Juiz Federal Vice-Diretor do Foro,
no exercício da Diretoria do Foro

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Processo Administrativo n.: 24/2009-JFTO
Interessado: DIREF
Assunto: ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

À Assistência Jurídica da Diretoria do Foro,

Considerando os termos do e-mail da SECAD, de 12/02/2009, providencie-se a lavratura de portaria com o seguinte teor:

“Considerando os termos da RESOLUÇÃO/PRESI 600-007, de 19/07/2007, que regulamenta o uso dos equipamentos de informática disponibilizados na Justiça Federal de 1º e 2º Graus da Primeira Região;

Considerando que a supramencionada Resolução estabelece que o acesso à Internet/Intranet e o envio e recebimento de correio eletrônico por meio dos equipamentos da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da Primeira Região destinam-se, exclusivamente, às necessidades do serviço, RESOLVE:

Art. 1º – AUTORIZAR a Seção de Informática desta Seccional a:

I - promover limitações e controle de acesso à rede mundial de computadores, com o objetivo de não permitir que os equipamentos desta Seccional ligados à rede Justiça Federal de 1º e 2º Graus da Primeira Região sejam conectados a sites que veiculem matérias não afetas ao interesse da Administração; e

II – controlar, de forma moderada, generalizada e impessoal, as mensagens recebidas e enviadas pelos e-mails fornecidos aos servidores, que contenham arquivos incompatíveis com o serviço realizado no âmbito desta Seccional.

Art. 2º - ESTABELECEER que o envio de mensagens, imagens ou notas a todos os componentes de lista de endereços da Seccional fica restrito a assuntos de interesse geral dos servidores e magistrados, sendo seu conteúdo de responsabilidade das unidades credenciadas na Seção de Informática, para essa finalidade.

Art. 3º - PROIBIR aos servidores, prestadores de serviço e estagiários passar ou repassar mensagens ofensivas à honra de pessoas, órgãos ou instituições públicas e privadas, sob pena de sofrer sanções administrativas ou penais.

Art. 4º - APLICAR a RESOLUÇÃO/PRESI 600-007, de 19/07/2007, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, nesta Seção Judiciária, no que couber.

Art. 5º - DETERMINAR à Seção de Informática desta Seccional que quaisquer ocorrências verificadas em razão do descumprimento desta Portaria deverão ser comunicadas à Diretoria do Foro.

Art. 6º - REVOGAR a Portaria n. 197, de 9 de agosto de 2005”.

Encaminhem-se ofícios:

I - ao servidor WANDELMIR RODRIGUES DE OLIVEIRA para ciência dos termos do e-mail encaminhado para a SECAD pelo servidor JANNER AUGUSTO NOLETO MENDONÇA e observância da RESOLUÇÃO/PRESI 600-007, de 19/07/2007 e da Portaria cuja lavratura foi determinada acima, em especial no envio de e-mail por meio dos equipamentos desta Seccional, inclusive quanto a não-utilização da lista geral de destinatários para passar ou repassar mensagens que não estejam relacionadas com as necessidades do serviço e/ou sejam ofensivas à honra de pessoas, órgãos ou instituições públicas e privadas, sob pena de sofrer sanções administrativas ou penais.

II – ao servidor JANNER AUGUSTO NOLETO MENDONÇA para informar sobre as providências adotadas por esta Diretoria.

À SECAD para ampla divulgação da nova Regulamentação.

Palmas (TO), 13 de fevereiro de 2009.

JOSÉ GODINHO FILHO
Juiz Federal Vice-Diretor do Foro,
no exercício da Diretoria do Foro

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

N. 07/2009

BOLETIM DE SERVIÇO

ANO XVII

LOTAR a servidora CRISTIANE FARIA DA CUNHA SIMÃO, Técnica Judiciária – Área Administrativa, desta Seccional, na Seção de Cálculos Judiciais da Secretaria Administrativa (SECAJ/SECAD), a partir de 07/08/2009.

PORTARIA N. 223, DE 8 DE JULHO DE 2009

O Juiz Federal **JOSÉ GODINHO FILHO**, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a implantação dos serviços da Ouvidoria da Justiça Federal da 1ª Região pela Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em 11/10/2004 (OFÍCIO/CIRCULAR/COGER/N.38/2004, de 04/10/2004);

CONSIDERANDO que nesta Seccional foi instalada urna para recebimento de reclamações, dúvidas e consultas dos jurisdicionados, que deverão ser encaminhadas à Corregedoria-Geral - Ouvidoria da Justiça Federal da 1ª Região;

CONSIDERANDO os termos da CIRCULAR/COGER/N. 30, de 24/06/2009, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n. 24/2009-TO, RESOLVE:

I - DEFINIR que a urna da Ouvidoria da Justiça Federal da Primeira Região, instalada nesta Seccional, será aberta pelo Juiz Federal Diretor do Foro ou servidor designado, mediante delegação, uma vez a cada 15 (quinze) dias.

II - DETERMINAR que as correspondências, reclamações, dúvidas e/ou consultas recolhidas sejam encaminhadas imediatamente à Corregedoria-Geral - Ouvidoria Judicial da Justiça Federal da 1ª Região.

III - ESCLARECER que nos casos de afastamento regulamentar ou impedimento do Juiz Federal Diretor do Foro ou do servidor designado, a urna deverá ser aberta pelo respectivo substituto automático.

Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, ficando revogada a Portaria n. 159, de 13 de outubro de 2004.

PORTARIA N. 224, DE 8 DE JULHO DE 2009

O Juiz Federal **JOSÉ GODINHO FILHO**, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, e considerando o que consta do Processo Administrativo n. 0321/2001-TO, RESOLVE:

I - DELEGAR, nos termos do Item I da Portaria/Diref n. 223/2009, ao Supervisor da Seção de Suporte Administrativo da Diretoria do Foro – **Sesud/Diref**, competência para proceder à abertura da urna da Ouvidoria Judicial da Justiça Federal da Primeira Região instalada nesta Seccional.

II – DETERMINAR que nos afastamentos legais ou regulamentares do titular a responsabilidade recaia sobre o substituto automático na mencionada Seção.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA N. 225, DE 09 DE JULHO DE 2009

O Juiz Federal **MARCELO VELASCO NASCIMENTO ALBERNAZ**, VICE-DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, NO EXERCÍCIO DA DIRETORIA DO FORO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n. 20/2009-TO, RESOLVE:

I – DESIGNAR os Juízes Federais e Juízes Federais Substitutos relacionados para servirem como Juízes de Plantão nos períodos indicados, conforme escala abaixo:

PERÍODO DO PLANTÃO	JUIZ PLANTONISTA	JUIZ PLANTONISTA SUBSTITUTO
Das 18h01min do dia 10/07/2009 às 8h59min do dia 17/07/2009	Juiz Federal MARCELO VELASCO NASCIMENTO ALBERNAZ	Juiz Federal Substituto RODRIGO VASCONCELOS COELHO DE ARAÚJO
Das 18h01min	Juiz Federal	Juíza Federal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA N. 081, DE 18 DE MARÇO DE 2011

O Juiz Federal **JOSÉ GODINHO FILHO**, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais estabelecidas na Portaria/Asmag n. 234, de 15 de junho de 2010, do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n. 93/2011 - JFTO,

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização do uso e esperada redução das despesas relacionadas a Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, objeto do Contrato n. 17/2010, firmado entre esta Seccional e a empresa VIVO S.A., RESOLVE:

I - FIXAR em R\$100,00 (cem reais) o valor máximo para a despesa mensal decorrente da utilização de linha telefônica móvel pessoal (celular), disponibilizada a Juiz Federal ou Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Tocantins.

II - ESTABELECER que a utilização das linhas telefônicas indicadas no item antecedente seja, obrigatoriamente, por necessidade do serviço.

III - ESTABELECER que para as ligações interurbanas seja obrigatoriamente utilizado o **Código 015**, pertencente à operadora VIVO S.A.

IV - ESCLARECER que as despesas originadas pela eventual utilização de serviços SMS – mensagem de texto, MMS – envio de mensagens de texto com áudio e vídeo e de acesso a caixa postal serão consideradas para efeito do limite fixado nesta portaria (R\$100,00).

V - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JOSÉ GODINHO FILHO
Juiz Federal Diretor do Foro

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria supra foi afixada, nesta data, no placar de publicações administrativas desta Seccional.
Palmas (TO), ____/____/2011.

Silvério Torres Correia
Oficial de Gabinete da ASJUR/DIREF

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 093/2011 – JFTO

ASSUNTO: ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS DIVERSOS

CONSIDERANDO a necessidade de racionalização do uso e esperada redução das despesas relacionadas a Serviços de Telefonia Móvel Pessoal – SMP, objeto do Contrato n. 17/2010, firmado entre esta Seccional e a empresa VIVO S.A., lavre-se Portaria para:

I - FIXAR em R\$100,00 (cem reais) o valor máximo para a despesa mensal decorrente da utilização de linha telefônica móvel pessoal (celular), disponibilizada a Juiz Federal ou Juiz Federal Substituto da Seção Judiciária do Estado do Tocantins.

II - ESTABELEECER que a utilização das linhas telefônicas indicadas no item antecedente seja, obrigatoriamente, por necessidade do serviço.

III - ESTABELEECER que para as ligações interurbanas seja obrigatoriamente utilizado o Código 015, pertencente à operadora VIVO S.A.

IV - ESCLARECER que as despesas originadas pela eventual utilização de serviços SMS – mensagem de texto, MMS – envio de mensagens de texto com áudio e vídeo e de acesso a caixa postal serão consideradas para efeito do limite fixado nesta portaria (R\$100,00).

Palmas – TO, 18 de março de 2011.

JOSÉ GODINHO FILHO
Juiz Federal Diretor do Foro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA N. 102, DE 28 DE MARÇO DE 2011

O Juiz Federal **JOSÉ GODINHO FILHO**, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n. 093/2011-TO, RESOLVE:

ESTABELECE os horários de atendimento ao público na Seção de Biblioteca – Sebib, que funcionará nos dias de expediente normal nesta Seção Judiciária:

- a) Público Externo — das **14 às 18 horas**;
- b) Público Interno (magistrados, servidores, prestadores de serviço e estagiários) — das **12 às 19 horas**.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JOSÉ GODINHO FILHO
Juiz Federal Diretor do Foro

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria supra foi afixada, nesta data, no placar de publicações administrativas desta Seccional.
Palmas (TO), ____/____/2011

Silvério Torres Correia
Oficial de Gabinete da ASJUR/DIREF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA N. 180, DE 24 DE JUNHO DE 2011

O Juiz Federal **JOSÉ GODINHO FILHO**, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 11 do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, art. 12 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Provimento/Coger n. 38, de 12 de junho de 2009, com redação dada pelo Provimento/Coger n. 39, de 3 de novembro de 2009, e Resolução n. 79, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal;

Considerando a criação, na Seção Judiciária do Estado do Tocantins, das Subseções Judiciárias de Araguaína e Gurupi, nos termos das Portarias/Presi/Cenag n. 431, de 10 de novembro de 2010 e n. 255, de 31 de maio de 2011;

Considerando a Resolução n. 147, de 15 de abril de 2011, que instituiu o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com as seguintes finalidades: i - tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores; ii - assegurar que as ações institucionais preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética; iii - conferir coerência e convergência às políticas e procedimentos internos; v - oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais;

Considerando que o instrumento da delegação de competência tem por objetivo acelerar a decisão dos assuntos de interesse público ou da própria Administração, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n. 093/2011-TO, RESOLVE:

I – DELEGAR, aos Juízes Diretores das Subseções Judiciárias de Araguaína/TO e Gurupi/TO, competência para a prática dos atos administrativos discriminados nesta portaria, com observância da legislação pertinente, em especial, o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, das normas e regulamentos expedidos pelo Conselho Nacional de Justiça, Conselho da Justiça Federal e Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, entre outros que norteiam a Administração Pública:

I.I – NA ÁREA DE RECURSOS HUMANOS:

- a) dar posse aos servidores da Subseção Judiciária;
- b) instaurar sindicâncias para apurar irregularidades ou infrações funcionais sujeitas à pena de advertência ou à de suspensão de até 30 (trinta) dias, de acordo com o disposto no art. 141, inciso III, da Lei n. 8.112/1990;
- c) aplicar pena disciplinar de advertência ou de suspensão de até 30 (trinta) dias, comunicando o fato ao Diretor do Foro para fins de registro nos assentamentos funcionais dos servidores;

PORTARIA/DIREF/N. 180, DE 24 DE JUNHO DE 2011.

d) comunicar ao Diretor do Foro a ocorrência de faltas funcionais passíveis de pena de suspensão por mais de 30 (trinta) dias, demissão ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

e) conhecer de pedidos de reconsideração dos seus atos e decisões e julgá-los, na forma prevista no artigo 106, parágrafo único, da Lei n. 8.112/1990;

f) encaminhar à direção do foro da Seção Judiciária os elogios feitos aos servidores lotados na Subseção Judiciária para fins de anotação nos registros funcionais;

g) designar os servidores que ocuparão as funções comissionadas e cargos em comissão da Subseção Judiciária, observada, quando for o caso, a necessidade de indicação e ressalvada a competência do Tribunal;

h) decidir sobre lotação de servidores no âmbito da Subseção Judiciária;

i) conceder aos servidores as licenças para tratamento da própria saúde e por motivo de doença em pessoa da família, condicionado à existência de meios para a realização de perícia médica;

j) autorizar aos servidores a ausência ao serviço em razão de doação de sangue, alistamento como eleitor, casamento e falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, na forma prevista no art. 97 da Lei n. 8.112/1990;

k) decidir sobre pedidos de compensação de horário;

l) conceder folgas compensatórias em razão de labor durante o recesso forense e em face de outras situações previstas em normas e regulamentos;

I.II – NA ADMINISTRAÇÃO GERAL:

a) deliberar sobre os serviços de natureza administrativa da Subseção Judiciária, observadas as disposições sobre a matéria e os procedimentos adotados pela direção do foro da Seção Judiciária;

b) dispor sobre o local destinado à guarda dos veículos da Subseção Judiciária e sobre os serviços de portaria, conservação e segurança do foro;

c) designar locais onde devam ser realizadas as arrematações e leilões judiciais;

d) exercer a fiscalização dos serviços administrativos da Subseção Judiciária;

e) firmar acordos, convênios, termos de cooperação ou ajustes de interesse institucional e não gerem despesas para a administração.

II – FIRMAR competência aos Juízes Diretores das Subseções Judiciárias vinculadas para autorizar as ausências eventuais e flexibilizar o horário de expediente dos

PORTARIA/DIREF/N. 180, DE 24 DE JUNHO DE 2011.

servidores lotados em seus Gabinetes, Área Administrativa e Secretaria da Vara, e aos Juízes Federais Substitutos em relação aos servidores lotados em seus Gabinetes, com observância da Lei n. 8.112/1990 e regulamentação pertinente.

III – DELEGAR, aos Diretores de Secretaria das Varas, competência para proceder à abertura de urna da Ouvidoria Judicial da Justiça Federal da Primeira Região instalada na Subseção, observada a regulamentação da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

IV – ESTABELECER que nas ausências e impedimentos legais ou regulamentares dos titulares, a competência delegada nesta portaria recairá sobre os respectivos substitutos.

V – DETERMINAR que os atos praticados por delegação de competência deverão conter expressa referência a esta portaria.

VI – ESTABELECER que não há responsabilidade solidária do delegante em relação aos atos praticados pelo delegado.

VII – ESTABELECER que os atos de concessão a servidores obedecerão às disposições legais e/ou regulamentares sobre a matéria, bem como aos procedimentos e orientações do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, sem prejuízo da avaliação da legalidade e legitimidade dos atos pela unidade de controle interno da Diretoria do Foro.

VIII – ESTABELECER que, sempre que entender conveniente, o Diretor do Foro deliberará acerca dos assuntos acima arrolados, sem prejuízo da validade da delegação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de junho de 2011, revogando-se a Portaria n. 266, de 11 de novembro de 2010 e demais disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JOSÉ GODINHO FILHO
Juiz Federal Diretor do Foro

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria supra foi afixada, nesta data, no placar de publicações administrativas desta Seccional.
Palmas (TO), ____/____/2011.

Silvério Torres Correia
Oficial de Gabinete da ASJUR/DIREF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA N. 260, DE 23 DE AGOSTO DE 2011

O Juiz Federal **MARCELO VELASCO NASCIMENTO ALBERNAZ**, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 11 do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, art. 12 da Lei n. 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Provimento/Coger n. 38, de 12 de junho de 2009, com redação dada pelo Provimento/Coger n. 39, de 3 de novembro de 2009, e Resolução n. 79, de 19 de novembro de 2009, do Conselho da Justiça Federal;

Considerando a Resolução n. 147, de 15 de abril de 2011, que instituiu o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com as seguintes finalidades: i - tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores; ii - assegurar que as ações institucionais preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética; iii - conferir coerência e convergência às políticas e procedimentos internos; v - oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais;

Considerando que o instrumento da delegação de competência tem por objetivo acelerar a decisão dos assuntos de interesse público ou da própria Administração, e tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo n. 093/2011-TO, RESOLVE:

I – DELEGAR, ao Diretor da Secretaria Administrativa, competência para a prática dos atos administrativos discriminados nesta portaria, com observância da legislação pertinente, das normas e regulamentos expedidos pelo Conselho Nacional de Justiça, Conselho da Justiça Federal e Tribunal Regional Federal da 1ª Região, bem como aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência, entre outros que norteiam a Administração Pública:

I.I – na área de recursos humanos:

a) determinar a elaboração das folhas de pagamento e autorizar o devido crédito;

b) decidir sobre as solicitações de consignação facultativa, nos termos do parágrafo único do art. 45 da Lei n. 8.112/1990;

c) conceder as indenizações referentes a ajuda de custo, diárias e indenização de transporte, observada a legislação em vigor;

d) conceder aos servidores as gratificações referentes ao exercício de função de direção, chefia e assessoramento, a gratificação natalina e os adicionais pela

Continuação da PORTARIA/DIREF/N. 260, DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

prestação de serviço extraordinário e serviço noturno, férias e outros relativos ao local e à natureza do trabalho;

e) conceder os benefícios de auxílio-natalidade, salário-família, licença para tratamento de saúde, licença à gestante, licença à adotante, licença-paternidade, auxílio-funeral, auxílio-reclusão, e assistência à saúde, ressalvadas as hipóteses de inclusão de dependentes que necessitem de análise de provas, bem como os benefícios de assistência pré-escolar, auxílio-alimentação e auxílio-transporte;

f) conceder férias e autorizar a sua alteração e interrupção;

g) conceder aos servidores as licenças à gestante; por motivo de doença em pessoa da família; por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro; para o serviço militar; para atividade política; para capacitação; para desempenho de mandato classista; para participação em curso de formação para provimento de cargo no âmbito da administração pública federal e para tratar de interesses particulares, esta por prazo igual ou inferior a noventa dias;

h) autorizar aos servidores a ausência ao serviço em razão de doação de sangue, alistamento como eleitor, casamento e falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

i) conceder horário especial ao servidor estudante, ao servidor portador de deficiência e ao que tenha cônjuge, filho ou dependente portador de deficiência física;

j) autorizar o afastamento de servidores da seção judiciária para curso realizado no País, inclusive o de formação previsto no art. 20, § 4º, da Lei n. 8.112/1990;

k) autorizar a averbação de tempo de serviço dos servidores para todos os fins legais;

l) homologar os resultados finais da avaliação de desempenho em estágio probatório dos servidores da Seção Judiciária;

m) decidir sobre pedidos de compensação de horário;

n) autorizar registro de dados funcionais e pessoais nos assentamentos individuais dos servidores;

o) autorizar a inclusão e exclusão de dependentes para efeitos de dedução do imposto de renda retido na fonte, nos termos da legislação pertinente;

p) conceder folgas compensatórias em razão de labor durante o recesso forense e em face de outras situações previstas em normas e regulamentos;

q) autorizar a fruição de folgas concedidas a título de compensação por serviços prestados à Justiça Eleitoral;

Continuação da PORTARIA/DIREF/N. 260, DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

r) solicitar voluntários para prestarem serviços na Secretaria Administrativa e na Diretoria do Foro, observado o regulamento próprio.

s) homologar os resultados da avaliação de desempenho dos servidores submetidos a estágio probatório;

t) conceder aos servidores progressão funcional e promoção, nos termos da legislação vigente;

u) conceder aos servidores percentuais do Adicional de Qualificação – AQ, nos termos da legislação pertinente;

v) designar servidores como responsáveis pela execução de contratos, convênios e demais termos firmados pela Seção Judiciária.

I.II – na administração de obras, compras de bens e serviços:

a) autorizar a abertura de procedimento para padronizar licitação;

b) ratificar a inexigibilidade ou a dispensa de licitação;

c) decidir, em grau de recurso, as questões suscitadas nos processos licitatórios;

d) aplicar sanções administrativas aos contratados e licitantes;

e) homologar procedimento de licitação;

f) assinar termos, contratos e convênios em nome da Seção Judiciária;

g) firmar atas de registro de preços e autorizar os pedidos de adesão de órgãos ou entidades da administração pública às atas gerenciadas pela Seção Judiciária;

I.III – na administração orçamentária e financeira:

a) reportar-se, na condição de órgão integrante do Sistema de Orçamento e Finanças da Justiça Federal, diretamente ao tribunal no que concerne à obediência de normas e diretrizes básicas à administração orçamentária e financeira;

b) autorizar a execução da despesa da Seção Judiciária – unidade seccional relativa aos créditos orçamentários descentralizados pelo Tribunal – unidade setorial;

c) coordenar a execução orçamentária e financeira da despesa e, quando necessário, submeter à apreciação do Tribunal medidas para promover ajustes na programação orçamentária;

Continuação da PORTARIA/DIREF/N. 260, DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

d) encaminhar as propostas de programação financeira nos prazos e em conformidade com as normas estabelecidas pela unidade setorial do sistema, assim como manter registros e controle dos recursos financeiros recebidos;

e) atuar solidariamente com relação ao recolhimento dos diversos tributos devidos, quando assim previsto nas legislações específicas;

I.IV – na administração geral:

a) despachar o expediente da Secretaria Administrativa;

b) expedir atos decorrentes das decisões da sua própria competência;

c) atuar como ordenador de despesas;

d) gerenciar os serviços de apoio administrativo e judiciário;

e) prestar contas ao órgão de controle interno quando solicitado;

f) dispor sobre o local destinado à guarda dos veículos da sede da Seção Judiciária e sobre os serviços de portaria, conservação e segurança do foro;

g) designar locais onde devam ser realizadas as arrematações e leilões judiciais;

h) firmar termos, contratos e convênios no âmbito da sua competência;

i) apreciar os pedidos de autorização de uso do auditório da Seção Judiciária, observado o regulamento próprio;

j) assinar termos de credenciamento/rescisão e autorizar o pagamento de despesas referentes a esses credenciamentos, com observância da legislação que rege o Programa de Assistência aos Magistrados e Servidores do TRF 1ª Região – Pro-Social;

k) apreciar os pedidos para utilização do espaço cultural da Seção Judiciária, observado o regulamento próprio.

II – FIRMAR competência aos Juízes Federais para autorizar a flexibilização do horário de expediente dos servidores lotados nas Secretarias das Varas e Gabinetes, e aos Juízes Federais Substitutos em relação aos servidores lotados em seus Gabinetes.

III – DELEGAR, ao Supervisor da Seção de Programação e Execução Orçamentária e Financeira - Sepof, competência para responder como gestor financeiro nas despesas de pessoal, e nas demais despesas assinar notas de empenho e relações de ordens bancárias.

IV – DELEGAR, ao Supervisor da Seção de Suporte Administrativo da Diretoria do Foro – Sesud/Diref, competência para proceder à abertura da urna da

Continuação da PORTARIA/DIREF/N. 260, DE 23 DE AGOSTO DE 2011.

Ouvidoria Judicial da Justiça Federal da Primeira Região instalada nesta Seccional, observada a regulamentação da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

V – ESTABELECER que, nas ausências e impedimentos legais ou regulamentares do titular, a competência delegada nesta portaria recairá sobre o substituto automático.

VI – DETERMINAR que os atos praticados por delegação de competência deverão conter expressa referência a esta portaria.

VII – ESTABELECER que os atos de concessão a servidores obedecerão às disposições legais e/ou regulamentares sobre a matéria, bem como aos procedimentos e orientações do Tribunal Regional Federal da 1ª Região, sem prejuízo da avaliação da legalidade e legitimidade dos atos pela unidade de controle interno da Diretoria do Foro.

VIII – ESCLARECER que não há responsabilidade solidária do delegante em relação aos atos praticados pelo delegado.

IX – ESCLARECER que, sempre que entender conveniente, o Diretor do Foro deliberará acerca dos assuntos arrolados nesta portaria, sem prejuízo da validade da delegação.

X – ESCLARECER que ficam ressalvadas as matérias que tenham sido objeto de delegação aos Diretores das Subseções Judiciárias vinculadas, estabelecidas na Portaria n. 180, de 24 de junho de 2011.

XI – REVOGAR as Portarias n. 134, de 8 de junho de 2010 e n. 172, de 9 de junho de 2011 e demais disposições em contrário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

MARCELO VELASCO NASCIMENTO ALBERNAZ
Juiz Federal Diretor do Foro

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria supra foi afixada, nesta data, no placar de publicações administrativas desta Seccional.
Palmas (TO), ____/____/2011.

Silvério Torres Correia
Oficial de Gabinete da ASJUR/DIREF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA N. 345, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2011

O Juiz Federal Substituto **ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA**, NO EXERCÍCIO DA DIRETORIA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições e

Considerando a Portaria n. 054, de 17/08/2011, do Conselho da Justiça Federal – CJF, que instituiu grupo de trabalho destinado a uniformizar os procedimentos de operacionalização de pagamentos na assistência judiciária gratuita, com designação de dois representantes da 1ª Região;

Considerando a necessidade de implantação, nesta Seccional, do Sistema de Assistência Judiciária Gratuita – AJG, desenvolvido pelo Conselho da Justiça Federal – CJF;

Considerando a necessidade de acompanhamento e controle do Sistema de Assistência Judiciária Gratuita – AJG, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n. 93/2011-TO, RESOLVE:

I – INSTITUIR, no âmbito da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, a Comissão de Assessoramento à Gestão do Sistema de Assistência Judiciária Gratuita – AJG;

II – ESTABELECER que caberá à aludida Comissão atuar no sentido de dirimir dúvidas e sugerir melhorias em relação aos procedimentos adotados e às funcionalidades e/ou características do Sistema de Assistência Judiciária Gratuita – AJG;

III – ESCLARECER que competirá aos seus membros prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelos Gestores do Sistema de Assistência Judiciária Gratuita – AJG, no âmbito da 1ª Região, além de auxiliá-los na consecução dos seus objetivos e demandas afetas às competências do Grupo de Trabalho, instituído pela Portaria/Presi/CJF n. 054, de 17/08/2011;

IV - DESIGNAR os servidores JEFFERSON FRANCO SILVA, Supervisor da SEMAD, ELIS REGINA SOARES DE CARVALHO, Supervisora da SEINF e KEILA AGUIAR COSTA, Supervisora da SEPOF, desta Seccional, para, comporem a aludida Comissão.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA
Juiz Federal Substituto da 3ª Vara/JEF
no exercício da Diretoria do Foro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA DO FORO

PORTARIA N. 090, DE 18 DE MAIO DE 2012

O Juiz Federal **MARCELO VELASCO NASCIMENTO ALBERNAZ**, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, na forma do disposto na Resolução n. 79/2009-CJF, e tendo em vista o que consta(m) nos autos do(s) Processo(s) Administrativo(s) n. 736/2011; e

Considerando a necessidade de regulamentação da Resolução/Presi/Cenag 6, de 15 de março de 2012, relativo ao funcionamento interno da CEMAN na sede da Seção Judiciária do Estado do Tocantins e nas Subseções Judiciárias vinculadas
RESOLVE:

I – APROVAR o REGULAMENTO DE SERVIÇO DA CENTRAL DE MANDADOS DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, contendo as normas gerais para o funcionamento desta unidade e dos SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE MANDADOS DAS SUBSEÇÕES JUDICIÁRIAS DE ARAGUAÍNA/TO E DE GURUPI/TO, nos termos dos ANEXOS I, II e III da presente Resolução;

II – DELEGAR aos Diretores de Subseções Judiciárias a prática dos atos previstos no art. 1º, § 9º, da Resolução/Presi/Cenag 6, de 15 de março de 2012;

III – FIXAR a competência dos Diretores das Subseções Judiciárias para organizar o Serviço de Execução de Mandados, previsto no art. 2º, § 2º, da aludida Resolução;

IV – ESCLARECER que os casos omissos serão dirimidos pelo Juiz Federal Diretor do Foro;

V – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as demais disposições em contrário, notadamente as Portarias/Diref n. 428/1998 e 087/2010.

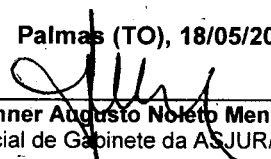
PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.


MARCELO VELASCO NASCIMENTO ALBERNAZ
Juiz Federal Diretor do Foro

CERTIDÃO

Certifico que a Portaria supra foi afixada, nesta data, no placar de publicações administrativas desta Seccional.

Palmas (TO), 18/05/2012.


Janner Augusto Noletto Mendonça
Oficial de Gabinete da ASJUR/DIREF

ANEXO I

REGULAMENTO DE SERVIÇO DA CENTRAL DE MANDADOS DA SEDE DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Art. 1º. Para fins de distribuição e cumprimento de mandados, o território da região metropolitana do município de Palmas/TO, sede da Seção Judiciária do Estado do Tocantins, fica dividido em 03 (três) zonas geográficas, numeradas de 01 a 03:

I – Zona 01: compreenderá todas as Quadras ao norte da Avenida LO-09 do Plano Diretor desta Capital, na qual serão lotados 04 (quatro) Oficiais de Justiça;

II – Zona 02: compreenderá as Quadras ao sul da Avenida LO-09 até o final do Plano Diretor Sul, na qual serão lotados 02 (dois) Oficiais de Justiça;

III – Zona 03: compreenderá a região sul fora do plano diretor, incluindo os bairros de Taquaralto, Jardins Aurenys e Taquari, os distritos de Buritirana, Taquaruçu, todos os demais bairros não incluídos no plano diretor municipal, bem como a zona rural do município de Palmas, na qual serão lotados 02 (dois) Oficiais de Justiça.

Art. 2º. Os mandados que excepcionalmente abrangerem área territorial não contemplada no artigo anterior devem ser distribuídos a todos os Oficiais de Justiça da Seccional através de sistema de rodízio.

Art. 3º. O sistema de rodízio dos Oficiais de Justiça para cumprimento de mandados nas zonas geográficas será realizado com **periodicidade de 03 (três) meses**.

Parágrafo único - É permitida a permuta entre Oficiais de Justiça lotados em quaisquer zonas geográficas, a pedido, desde que haja comunicação ao Supervisor da CEMAN e anuência do juiz coordenador.

Art. 4º. Os mandados expedidos pelas respectivas Varas serão encaminhados à CEMAN às segundas e quartas-feiras, no horário das 14 às 17 horas, exceto os de natureza urgente, assim considerados aqueles que exigirem imediato cumprimento.

§ 1º Consideram-se urgentes os mandados que demandem cumprimento imediato, tais como:

- I – alvarás de soltura;
- II – deferimento de liminar/antecipação de tutela;
- III – expedidos em processos com pedido de liminar/antecipação de tutela pendente de apreciação;
- IV – expedidos em Cartas de Ordem e Cartas Precatórias, com pedido de urgência;
- V – designação de audiência e/ou início de perícia a ser realizada em até 5(cinco) dias;
- VI – outros que demandem providências em até 72 (setenta e duas) horas;
- VII – outras situações não previstas nos itens anteriores, desde que com determinação expressa do magistrado que expediu a ordem.

